

---

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art.1º. Fica autorizada a Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro (FIPERJ), criada pela Lei de nº. 1202, de 07 de outubro de 1987, a realizar concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 2º. O concurso previsto no artigo antecedente deverá ser realizado para o preenchimento dos cargos previstos na legislação pertinente referente a estruturação das carreiras, dos quantitativos e dos cargos efetivos e a tabela de vencimentos do Quadro Permanente da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro (FIPERJ), que estejam vagos.

Art. 3º. A autorização prevista na presente lei independe de prévia previsão no Plano de Recuperação Fiscal, na forma da leitura conforme a constituição do art. 8º, inciso IV da Lei Complementar Federal de nº. 159, de 19 de maio de 2017.

Art. 4º. O Poder Executivo fiscalizará a aplicação desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 09 de maio de 2024.

Deputada MARINA DO MST

JUSTIFICATIVA